



Prefeitura Municipal de Oratórios

LEI Nº 0164/2001

Revoga dispositivos na Lei nº 36, de 24 de junho de 1997, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Oratórios aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados o inciso IV do art. 36, os artigos 45, 46 e 47, os artigos 72 a 92 e 94 a 97 com seus incisos, parágrafos e letras e o art. 178 da Lei nº 36, de 24 de junho de 1997 que *"Institui o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Oratórios"*.

Art. 2º Fica criado o Capítulo VII-A do Título III com seu art. 72-A, da Lei nº 36, de 1998, com a seguinte redação:

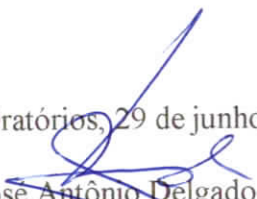
"CAPÍTULO VII-A Da Seguridade Social do Servidor

Art. 72-A - Os servidores públicos civis do Município de Oratórios, ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão, declarado em lei como de livre nomeação e exoneração, bem como os contratados em caráter temporário e excepcional, são segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, e se submetem à Legislação Federal e seus regulamentos que dispõe sobre a Previdência Social."

Art. 3º O Poder Executivo terá 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, para republicar texto consolidado da Lei nº 36, de 1997.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de junho de 1997.

Oratórios, 29 de junho de 2001.


José Antônio Delgado
Prefeito Municipal